



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 702 /2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO PÉRICLES

ALTERA a redação do Art. 1º da Lei nº 3.441, de 29 de setembro de 2009, que “DISPÕE sobre a proibição do consumo de cigarrilhas, cigarro, cigarro eletrônico, cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco, para aplicação dentro do Estado do Amazonas”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.441, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido em todo o território do Estado do Amazonas, o consumo, em ambientes de uso coletivo ou privado, de cigarrilhas, cigarro, cigarro eletrônico, vaporizadores, vape, e-cigarro, e-cig, e-cigarette ou qualquer outro Dispositivo Eletrônico para Fumar – DEF, bem como cachimbos, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Diferentemente da versão de papel, que queima por combustão, os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) funcionam à base de vaporização, os quais possuem um cartucho responsável por armazenar nicotina líquida, água, aromatizantes e substâncias químicas, como glicerina e propilenoglicol, gerando o vapor aspirado e exalado pelo usuário.

O Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos detectou a utilização de substâncias como acetato de vitamina E e o THC (um dos princípios ativos da cannabis), vindo a causar doença pulmonar aguda em mais de mil americanos.

Apesar da venda, importação e propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar serem proibidas no Brasil pela Resolução 46/2009 da Anvisa, os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) existem há mais de uma década e o seu consumo só aumenta, segundo dados da Fiocruz mais de 500 mil pessoas fazem uso dele.

Tal vedação busca fundamento no Princípio da Precaução, uma vez que inexistem dados científicos que comprovem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar.

Ademais, segundo a Comissão de Combate ao Tabagismo da Associação Médica Brasileira (AMB) o eletrônico também causa dependência.

Pneumologistas alertam que utilização do narguilé e de cigarros eletrônicos em longo prazo causam câncer de pulmão, boca e bexiga, estreitamento das artérias e doenças respiratórias. Além disso, o compartilhamento pode expor o fumante ao vírus do herpes, da hepatite C, tuberculose e outras doenças.

Nossa proposição busca, portanto, resguardar a saúde do brasileiro no âmbito do Estado do Amazonas, conforme a Resolução nº 46/2009 da ANVISA, uma vez que existem números robustos de estudos que demonstram efetivamente os riscos dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) significando dizer que eles causam malefícios aos usuários e as pessoas próximas, dado aos produtos utilizados e misturados para fumar.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Deputado Estadual - PSL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.048844:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/12/2021 11:45:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 21112D1A0008602F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.048844
Data 07/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.048844

Origem

Unidade: DEP. DELEGADO PÉRICLES
Enviado por: CRISCINA EMANUELLE DE OLIVEIRA HADDAD
Data: 09/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA